

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0018172-24.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Restabelecimento** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

### CONCLUSÃO

Aos 04/12/2013 09:23:46 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

# **RELATÓRIO**

Carlos Ferreira dos Santos propõe ação contra Instituto Nacional do Seguro Social Inss aduzindo que em acidente de trabalho adquiriu lesão incapacitante, fazendo jus ao benefício do auxílio doença.

O processo veio encaminhado da Justiça Federal, por decisão declinatória de competência (fls. 69/71), já periciado (fls. 41/47) e contestado (fls. 82/92). O autor foi intimado a manifestar-se (fls. 92), mas silenciou (fls. 92v°).

#### **FUNDAMENTACÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

A ação é improcedente.

O perito (fls. 41/47), de forma conclusiva, fundamentada e embasada, não impugnada em seu conteúdo por qualquer das partes, após entrevista e exame clínico com o autor, e examinados os documentos que instruem a ação, chegou à conclusão de que com o acidente em fevereiro/2005 o autor efetivamente sofreu trauma no joelho direito, o que inclusive o ensejou o seu afastamento com auxílio doença por certo período. Todavia, prossegue o *expert*, a lesão ligamentar no joelho direito, atualmente, não torna o autor incapacitado para o exercício de suas atividades laborais, uma vez que foi realizado tratamento de qualidade para a lesão. Inexiste comprometimento ortopédico, sequer parcial.

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e CONDENO o autor em custas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 678,00, observada a AJG.

P.R.I.

São Carlos, 05 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA